



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 101/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 233/2026. O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 101/2026 – PROCESSO Nº 233/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM por meio do site www.licitanet.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico Para Registro de Preço – Objeto: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros, destinado a suprir as demandas das Secretarias Municipais de Frutal (MG), de acordo com as especificações e os quantitativos definidos no Termo de Referência. Abertura da sessão pública: Início da fase de lances: 08:30 horas (horário de Brasília) do dia 11 de setembro de 2026. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br, podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail. Frutal/MG, 26 de agosto de 2026. Marciel de Paula Souza. Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI Nº 7.028, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O GRUPO DE MARUJO JOSÉ
ALBINO DA SILVA**

De autoria dos Vereadores: Samir Alouan Bernardes
Maiza Signorelli Nuns

O Prefeito do Município de Frutal, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Grupo de Marujo José Albino da Silva, com sede nesta cidade.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 26 de agosto de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal,
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.08.26
16:12:37 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI Nº 7.029, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA – AGOSTO VERDE, NO MUNICÍPIO DE FRUTAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, DESTINADA À CONSCIENTIZAÇÃO DA SOCIEDADE E DO PODER PÚBLICO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA ATENÇÃO INTEGRAL ÀS GESTANTES, AOS BEBÊS E ÀS CRIANÇAS DE ZERO A SEIS ANOS DE IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

De autoria do Vereador: José Adão da Silva

O Prefeito do Município de Frutal, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Frutal, a Semana Municipal da Primeira Infância — Agosto Verde, a ser realizada anualmente durante a semana em que ocorrer o dia 24 de agosto, quando se celebra o Dia da Infância.

Parágrafo único A Semana Municipal da Primeira Infância integrará as ações de conscientização do Agosto Verde — Mês da Primeira Infância, instituído nacionalmente pela Lei Federal nº 14.617, de 10 de julho de 2023.

Art. 2º A Semana Municipal da Primeira Infância tem como finalidade promover a conscientização da sociedade, das famílias, dos profissionais e do Poder Público sobre a importância dos cuidados integrais e das políticas públicas destinadas às gestantes, aos bebês e às crianças de zero a seis anos de idade, compreendendo os aspectos relacionados à saúde física e mental, nutrição, educação, desenvolvimento, proteção, convivência familiar e comunitária, cultura, lazer e garantia de direitos.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal da Primeira Infância:

- I** - conscientizar a população sobre a importância dos primeiros anos de vida para o desenvolvimento integral da criança;
- II** - estimular a formulação, o fortalecimento e a integração de políticas públicas municipais voltadas à primeira infância;
- III** - promover ações de orientação e apoio às gestantes, mães, pais, responsáveis e demais familiares;
- IV** - incentivar a realização de ações de prevenção e promoção da saúde materna e infantil;
- V** - ampliar o conhecimento da população sobre os direitos das crianças na primeira infância;
- VI** - estimular práticas que fortaleçam os vínculos afetivos, familiares e comunitários;
- VII** - incentivar o aleitamento materno, a alimentação adequada e saudável e a introdução alimentar apropriada;
- VIII** - promover informações sobre o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional, social e cultural da criança;
- IX** - conscientizar sobre a importância do brincar, da leitura, da música, da arte, da cultura e do lazer para o desenvolvimento infantil;
- X** - incentivar a prevenção de acidentes domésticos e outros riscos que possam afetar bebês e crianças;
- XI** - promover ações de prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência, negligência, abandono, abuso e exploração contra crianças;
- XII** - estimular a identificação precoce de alterações no desenvolvimento infantil e o encaminhamento adequado aos serviços públicos;
- XIII** - fortalecer a integração entre as áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer e demais setores relacionados à proteção e ao desenvolvimento da primeira infância;
- XIV** - valorizar e apoiar profissionais que atuam diretamente com gestantes, bebês, crianças e suas famílias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



XV - estimular a participação da sociedade civil na construção de uma rede municipal de proteção e cuidado à primeira infância;

XVI - promover a inclusão e o respeito às diferenças, assegurando atenção especial às crianças com deficiência, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades ou outras necessidades específicas;

XVII - incentivar a criação e o fortalecimento de programas, projetos e serviços municipais voltados à primeira infância;

XVIII - estimular o debate público sobre investimentos, planejamento e políticas permanentes para a primeira infância no Município de Frutal.

Art. 4º Durante a Semana Municipal da Primeira Infância poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades:

I - palestras, seminários, fóruns, conferências e encontros sobre primeira infância;

II - rodas de conversa com gestantes, mães, pais, familiares e responsáveis;

III - encontros com pediatras, enfermeiros, psicólogos, nutricionistas, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, pedagogos e demais profissionais;

IV - campanhas educativas em unidades de saúde, escolas, creches, espaços públicos e equipamentos de assistência social;

V - ações de orientação sobre pré-natal, parto, puerpério e cuidados com o recém-nascido;

VI - atividades de incentivo ao aleitamento materno;

VII - orientações sobre alimentação saudável, nutrição infantil e introdução alimentar;

VIII - ações de avaliação e acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil;

IX - campanhas de vacinação e orientação sobre a importância da imunização infantil;

X - ações de prevenção de acidentes domésticos, afogamentos, queimaduras, intoxicações, quedas e outros riscos;

XI - campanhas de prevenção e combate à violência física, psicológica e sexual contra crianças;

XII - atividades de orientação sobre identificação de sinais de violência, negligência e vulnerabilidade;

XIII - ações de incentivo à leitura desde a gestação e aos primeiros anos de vida;

XIV - contação de histórias, oficinas de leitura, música, teatro, pintura, desenho e outras manifestações culturais;

XV - atividades recreativas, esportivas e de lazer destinadas às crianças e suas famílias;

XVI - oficinas sobre parentalidade responsável e fortalecimento dos vínculos familiares;

XVII - ações de orientação sobre desenvolvimento infantil e estímulos adequados para cada faixa etária;

XVIII - atividades de orientação sobre saúde bucal e prevenção de doenças odontológicas na primeira infância;

XIX - campanhas de conscientização sobre a importância do sono adequado para bebês e crianças;

XX - ações de orientação sobre o uso responsável de telas, internet, celulares, televisão, jogos eletrônicos e outros dispositivos digitais;

XXI - atividades de conscientização sobre os impactos da exposição excessiva às telas durante a primeira infância;

XXII - campanhas sobre a importância do brincar livre e da interação entre crianças e adultos;

XXIII - ações de orientação sobre inclusão e atendimento às crianças com deficiência e outras necessidades específicas;

XXIV - capacitação e formação continuada de profissionais das áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e demais setores que atuam com a primeira infância;

XXV - encontros intersetoriais entre profissionais das redes municipal e estadual de saúde, educação, assistência social e proteção à infância;

XXVI - ações de busca ativa e orientação às famílias em situação de vulnerabilidade social, observadas as normas e programas já existentes;

XXVII - atividades de orientação sobre os direitos das crianças previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Marco Legal da Primeira Infância;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



XXVIII - campanhas de conscientização sobre a importância da convivência familiar e comunitária;
XXIX - realização de feiras, exposições e espaços interativos voltados à primeira infância;
XXX - divulgação de materiais educativos, cartilhas, vídeos, campanhas publicitárias e conteúdos informativos nas redes sociais e demais meios de comunicação;
XXXI - realização de concursos, gincanas e atividades educativas envolvendo escolas, creches, famílias e comunidade;
XXXII - ações de conscientização sobre a importância dos espaços públicos seguros, acessíveis e adequados para crianças;
XXXIII - atividades voltadas à arborização, contato com a natureza, educação ambiental e utilização de espaços verdes pelas crianças;
XXXIV - campanhas de incentivo à criação de ambientes domésticos seguros e afetivos;
XXXV - ações de orientação às famílias sobre prevenção da gravidez não planejada e planejamento familiar, quando pertinentes;
XXXVI - atividades voltadas à valorização da paternidade responsável e da participação ativa dos pais e demais cuidadores na criação das crianças;
XXXVII - ações de valorização dos profissionais que trabalham diretamente com a primeira infância;
XXXVIII - outras atividades que contribuam para a promoção, proteção e garantia dos direitos e do desenvolvimento integral das crianças.

Art. 5º As ações da Semana Municipal da Primeira Infância poderão ser desenvolvidas em parceria com:

- I** - secretarias municipais;
- II** - unidades básicas de saúde e demais serviços da rede municipal de saúde;
- III** - escolas, creches e demais instituições de educação infantil;
- IV** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V** - Conselho Tutelar;
- VI** - entidades e organizações da sociedade civil;
- VII** - instituições de ensino superior e escolas técnicas;
- VIII** - hospitais, clínicas e demais instituições de saúde;
- IX** - associações comunitárias;
- X** - entidades religiosas;
- XI** - empresas e entidades do setor privado;
- XII** - profissionais liberais e especialistas nas áreas relacionadas à primeira infância;
- XIII** - órgãos das esferas estadual e federal;
- XIV** - demais instituições e organizações que desenvolvam atividades relacionadas à proteção, promoção e garantia dos direitos da criança.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover, durante a Semana Municipal da Primeira Infância, ações de mobilização dos profissionais da rede pública municipal, com o objetivo de ampliar a divulgação de serviços, programas e políticas públicas disponíveis para gestantes, bebês, crianças de zero a seis anos e suas famílias.

Art. 7º As unidades municipais de educação infantil e os demais estabelecimentos públicos que atendam crianças poderão desenvolver atividades pedagógicas e educativas relacionadas ao tema da primeira infância, respeitadas a autonomia pedagógica e as normas educacionais vigentes.

Art. 8º As unidades municipais de saúde poderão intensificar, durante a Semana Municipal da Primeira Infância, ações educativas e preventivas relacionadas ao pré-natal, puerpério, aleitamento materno, vacinação, alimentação, saúde bucal, desenvolvimento infantil, prevenção de acidentes e demais cuidados integrais destinados à gestante, ao bebê e à criança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Art. 9º Poderão ser realizadas campanhas de comunicação durante o mês de agosto, especialmente durante a Semana Municipal da Primeira Infância, utilizando-se meios de comunicação oficiais do Município, redes sociais, materiais impressos, espaços públicos, escolas, unidades de saúde e demais equipamentos públicos.

Art. 10 As ações previstas nesta Lei deverão observar os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, da equidade, da inclusão, da intersetorialidade, do respeito à diversidade e do melhor interesse da criança.

Art. 11 A realização das atividades previstas nesta Lei poderá ocorrer mediante colaboração entre o Poder Público, a sociedade civil, instituições públicas e privadas, entidades filantrópicas, organizações sociais e demais parceiros, observada a legislação aplicável.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 13 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 26 de agosto de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal,
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.08.26
16:13:02 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA